MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS NA DA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010146-95.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Aduiler dos Santos Almeida- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Ietech Instituto de Educação e Tecnologia de São Carlos - Representado(a)

pela proprietária Sra. Anna Carolina Aguiar Honda, RG. 43.689.187-6, CPF. 341.921.518-55- com seu Advogado (a) Dr. VALDECIR BOTELHO

JÚNIOR AOB/SP 333.567.

Aos 07 de dezembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos; 1-As partes reconhecem e concordam que quanto à homologação do curso perante o Corpo de Bombeiros, está resolvido, pelo procurador do requerido foi entregue ao autor cópia da homologação citada; 2-Persistirá a presente ação somente com relação à indenização; 3-Pelo procurador do requerido foi ofertado contestação digital em 22 laudas digitadas somente no anverso, procuração e demais documentos e pedido de litigância de má fé; 4-Pelo autor foi requerido o prazo de sete (07) dias úteis para se manifestar acerca da contestação protocolado; Com relação à prova testemunhal, pelo procurador do requerido foi reiterado os termos da contestação (fls.34) e pelo autor foi dito que em prova testemunhal à produzir. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Defiro o pedido supra. Depois de regularizados os autos, volte concluso para deliberação. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Requerido:	Adv. Requeridos(s):